



COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE  
E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS  
AGROPECUÁRIOS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Parecer Técnico nº 0172/2005 - CG-PAG/SPR, Proposição nº 127/2005, Resolução nº 294/2005 - CAS, Parecer nº 164/2008 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexistência de licitação para alienação do lote com 42,1222 hectares em nome de Maria Lúcia Oliveira Ferreira, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, Ramal do Procópio, margem direita, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.003404/2004-84.

Manaus - AM, 4 de março de 2008  
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos  
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 4 de março de 2008  
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO  
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 051/2006, Resolução nº 111/2006 - CAS, Parecer Técnico nº 130/2001 DEPAG/SPR, Parecer nº 165/2008 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 24,9931 hectares em nome de José Matos de Lucena, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, estrada vicinal ZF-9, margem direita, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.000324/2001-24.

Manaus - AM, 6 de março de 2008  
OLDEMAR IANCK  
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 6 de março de 2008  
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO  
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 88, de 20 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2008, Seção 1, páginas 98 e 99, onde se lê: "O art. 2º da Portaria nº 289, de 8 de outubro de 2007..." leia-se: "O art. 2º da Portaria nº 289, de 2 de outubro de 2006..."

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 170,  
DE 25 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 22, do anexo I ao Decreto n.º 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.617, de 4 de janeiro de 1993 e no Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,  
Considerando o disposto no Decreto Nº. 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003;  
Considerando as propostas contidas no Plano Nacional de Gestão de Uso Sustentável de Lagostas, aprovadas nas 5ª Reunião do Comitê de Gestão de Uso Sustentável de Lagostas - CGSL, ocorrida nos dias 9 e 10 de novembro de 2006, e as propostas aprovadas na 9ª Reunião do CGSL ocorrida nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2008, respectivamente, em Brasília/DF; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA/CE nº. 02007.005286/2001-11, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa IBAMA n.º 138, de 06 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. ....

Parágrafo único. Fica proibido o transporte aquático ou terrestre, o armazenamento em terra e embarcado de redes de espera do tipo caçoeira com características para a pesca de lagostas." (NR)

"Art. 7º. ....

§ 1º Fica proibido o armazenamento, o transporte terrestre ou aquático de marambaias montadas ou do material utilizado para confecção ou montagem de marambaias, como tonéis de plástico ou ferro, folhas de zinco e madeira para ser empregada com esta finalidade, além de outros materiais potencialmente utilizáveis para o mesmo fim, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente."

§ 2º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por marambaia todo e qualquer conjunto de estrutura artificial utilizado para concentrar organismos aquáticos vivos." (NR)

Art. 2º Suspender, em caráter excepcional, para a renovação da permissão de pesca ou permissão provisória de pesca no ano de 2008, a aplicação dos incisos I e II do Art. 4º da Instrução Normativa/IBAMA N.º 144, de 03, de janeiro de 2007.

§ 1º Durante a suspensão referida no 'caput', a renovação anual da permissão de pesca ou da permissão provisória de pesca, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências e procedimentos previstos em normas específicas, estará condicionada à comprovação de que a respectiva embarcação operou na captura de lagostas durante o exercício de 2007, na forma que vier a ser estabelecida pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos titulares de permissões de pesca para o ano de 2007 cujas embarcações não puderam operar por razões justificadas, admitidas e aceitas formalmente pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR.

Art. 3º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de maio de 2008, o termo final do período de defesa para a pesca de lagostas de que trata o artigo 1.º da Portaria IBAMA n.º 137, de 12 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1994.

Art. 4º Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000396/2006-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, do imóvel situado à Avenida Rômulo Joviano, no lugar denominado Fazenda Riachuelo, naquele Município, com área de 10.000,00m², parte do todo maior com área de 3.653.790,00m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 26.110, Livro 2, Fls. 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção e implantação de Espaço Multiuso, com instalações de teatro, salas de treinamento, informática, biblioteca, videoteca e salas de aula.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de doze meses, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 63, DE 25 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com a alínea "b" do inciso II do artigo 2º da Portaria nº 144, de 9 de julho de 2001, e com os elementos que integram o Processo nº 04926.000400/2006-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, do imóvel situado à Avenida Rômulo Joviano, no lugar denominado Fazenda Riachuelo, naquele Município, DE área de 16.723,93m², parte do todo maior com área de 3.653.790,00m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 26.110, Livro 2, Fls. 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca daquele Município.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da Avenida Perimetral, que irá interligar a região Sul com a região Norte de Pedro Leopoldo.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de vinte e quatro meses, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 64, DE 25 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000399/2006-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, do imóvel situado à Avenida Rômulo Joviano, no lugar denominado Fazenda Riachuelo, naquele Município, com área de 3.585,93m², parte do todo maior com área de 3.653.790,00m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 26.110, Livro 2, Fls. 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção e implantação de ciclovia de acesso entre Pedro Leopoldo e o bairro de Santo Antônio da Barra.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de doze meses, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, art 19 e 27, Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10180.000305/96-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Luziânia, Estado de Goiás, do imóvel urbano constituído por terreno, com área de 3.235,00m², e acessórios com área de 876,71m², localizado na Praça Evangelino Meireles s/nº, Centro, objeto da Matrícula nº 150.978, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Dona Nenzica.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com a alínea "b", inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 9 de julho de 2001, e com os elementos que integram o Processo nº 04926.000398/2006-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, do imóvel situado à Avenida Rômulo Joviano, no lugar denominado Fazenda Riachuelo, naquele Município, com área de 48.284,71m², parte do todo maior com 3.653.790,00m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 26.110, Livro 2, Fls. 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca daquele Município.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção e implantação de campo de futebol, bem como à regularização do uso da área ocupada pela Escola Municipal José Elias da Costa - NEEC e pelas quadras poliesportivas.